



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.07.14.01

Chamada Pública n.º 2020.07.14.01, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 devidamente atualizada pela Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, inscrita no CNPJ sob nº 10.517.563/0001-05, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o Senhor Francisco Cícero Albuquerque Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 devidamente atualizada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 de julho de 2020 até o dia 10 de agosto de 2020, às 09h00min, data e horário em que será aberta a sessão pública de abertura dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Miraima, localizada á Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima-Ce.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado a merenda escolar 2020 dos alunos da rede pública de ensino do Município de Miraima**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACEROLA – 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARAITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUAE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSEVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	KG	1.550	2,43	3.766,50

	MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES. AS FRUTAS E HOSTALIÇAS DEVERÃO SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS E SATISFAZER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES MÍNIMAS: SEREM FRESCAS, NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO. (OS ALIMENTOS NÃO DEVEM ESTAR EM CONTATO COM PAPEL NÃO ADEQUADO (RECICLADO, JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES), PAPELÃO OU PLÁSTICO RECICLADO).				
02	BATATA DOCE - RAIZ TUBEROSA NAS CORES EXTERNAS AMARELA, BRANCA E ROXA. SEM INJURIA POR PRAGA OU DOENÇA; SEM PROBLEMAS FISIOLÓGICOS COMO RACHADURAS E DEFORMAÇÕES; SEM DANOS MECÂNICOS E ESVERDEAMENTO OU QUALQUER DEFEITOS CONSIDERADOS PREJUDICIAIS A CONSERVAÇÃO. LIVRE DE TERRA E OUTRAS MATÉRIAS ESTRANHAS QUE VENHAM A COMPROMETER SUA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	6.660	2,36	15.717,60
03	BOLO DE MILHO / MACAXEIRA -BOLO DE 1 KG, SÓ SERÃO ACEITOS BOLOS COM APARENCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, ACHATADOS E ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANEOLÉTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGO E BOLORES.	KG	2.040	12,66	25.826,40
04	CHEIRO VERDE - ERVA PRODUTO DE HORTA, ENCONTRADO NA FORMA DE RAMOS, COMPOSTO POR COENTRO E CEBOLA DE PALHA (CEBOLINHA), CONDIMENTO PICANTE, DEVE APRESENTAR FOLHAS FRESCAS, COM AROMA CARACTERÍSTICO SEM CONTAMINANTES QUE TORNEM IMPRÓPRIO AO CONSUMO HUMANO. O	KG	1.500	19,66	28.490,00

	PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MESMO DIA QUE FOI COLETADO.				
05	FEIJÃO DE CORDA – ESPECIFICAÇÕES: ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS E DESCOLORIDOS, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO E TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG DO PRODUTO.	KG	2.760	7,06	19.485,60
06	FRANGO CAIPIRA – ESPECIFICAÇÕES: FRANGO INTEIRO EVISCERADO, COM OSSO, SEM NITRITO E SEM NITRATO, GORDURA INFERIOR A 25%, CONGELADO. ISENTO DE IMPUREZAS E MICRORGANISMOS QUE POSSA TORNÁ-LO IMPRÓPRIO AO CONSUMO HUMANO OU PREJUDICAR SUA ESTOCAGEM. DEVERÁ HAVER INSPEÇÃO SANITÁRIA POR ÓRGÃO COMPETENTE DURANTE O ABATE, MATURAÇÃO E TRANSPORTE QUE GARANTA CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS. EMPALAGEM PRIMÁRIA: DE POLIETILENO, RESISTENTE E INVOLADA.	KG	1.000	16,66	16.660,00
07	IOGURTE - PRODUTO LÁCTEO ESPESSE, BRANCO E LEVEMENTE ÁCIDO, DEVE APRESENTAR-SE COM CONSISTÊNCIA PASTOSA; GOSTO E ODOR ACIDULADOS; PRESENÇA DE ÁCIDO LÁCTICO NA PROPORÇÃO DE 0,5 A 1,5%; TEOR DE ÁLCOOL MENOR QUE 0,25%; APRESENTAR GERMES DA FLORA NORMAL COM VITALIDADE; AUSÊNCIA DE PATÓGENOS, IMPUREZAS, COLIFORMES E OUTROS COMPONENTES ESTRANHOS QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO. DEVE ESTAR CONTIDO EM UM RECIPIENTE DE LACRE INVOLÁVEL COM CAPACIDADE PARA 1 LITROS.	LT	11.140	4,63	51.578,20
08	JERIMUM –PORTE MÉDIO/GRANDE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA / MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO	KG	2.400	2,43	5.832,00

	ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. OS JERIMUNS DEVEM ESTAR FIRMES, INTEIROS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, DESPROVIDOS DE SABOR E/OU ODOR ESTRANHOS AO PRODUTO, SEREM ESCOVADOS. OS TUBÉRCULOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA ACIMA DO LIMITE PRÉ-ESTABELECIDOS PELAS LEGISLAÇÕES VIGENTES. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR COM COLOCAÇÃO ALTERADA ESVERDEADOS, DEFORMADOS E DETERIORADOS E SEM ATAQUES DE PRAS. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE DE ACORDO COM OS PADRÕES DAS LEGISLAÇÕES.				
09	MAMÃO - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	10.070	2,13	21.449,10

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Miraima na dotação orçamentária sob o nº **0201.12.306.0025.2.012 (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude)**, elemento de despesas **3.3.90.30.00**, fonte de recurso Próprio

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Conforme anexo III)
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conforme anexo IV).

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Conforme anexo III)
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Conforme anexo IV).

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (Conforme anexo III)
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão, antes de efetuar a entrega do primeiro pedido, entregar as amostras do produto solicitado junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para que o mesmo seja avaliado e submetido a testes necessários para verificar a sua qualidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a ordem de compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Miraima ou através do site www.tce.ce.gov.br

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Miraima-Ce, 14 de Julho de 2020.


FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude


EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação